



CARTILHA
PREVIDENCIÁRIA



Palavra do prefeito

A gestão municipal de Messias está cada vez mais associada ao desenvolvimento. Mas, para chegar neste eixo, foi de suma importância a implementação do sistema de trabalho em equipe e, ao mesmo tempo, o estabelecimento da valorização do servidor, reconhecendo-o como agente multiplicador desse objetivo maior de nossa administração: a qualidade de vida de nossos munícipes.

Nesse contexto, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Messias – Messiasprev representa um dos importantes mecanismos de excelência em nossa administração.

Ele foi criado para atender as demandas previdenciárias de nossos servidores que dedicaram suas vidas em prol de um município melhor.

Esta cartilha vem servir de veículo de informação e esclarecimento, auxiliando o servidor na melhor utilização de seus direitos concernentes à aposentadoria e outros benefícios previdenciários.

Portanto, faça uso desta cartilha, leia-a, conheça o que a legislação previdenciária lhe proporciona, reflita. Nossa meta é garantir-lhe um futuro com estabilidade e conforto.

Um grande abraço,

Jarbas Maya de Omena Filho
Prefeito de Messias - AL

Palavra da Diretora Presidente

MESSIASPREV foi criado no final de 2011, por iniciativa da então Prefeita Vânia Omena, com o objetivo aos benefícios previdenciários, visto que a política adotada pelo RGPS ao passar dos tempos tem reduzido direitos e criados dificuldades cada vez maiores aos segurados.

Com o compromisso com o interesse público que é a tônica da administração municipal, hoje capitaneada pelo Prefeito Jarbas Maya de Omena, que tem contribuído para o sucesso do MESSIASPREV ao passo que religiosamente realiza as contribuições que capitaliza e cria o lastro financeiro essencial para garantir o futuro merecido de descanso dos seus servidores que doaram ao município grande parte dos dias de suas vidas.

O MESSIASPREV tem a obrigação de dar aos seus segurados a segurança de estarem amparados com um “leque” de benefícios em momentos que precisam de apoio, seja quando estiverem doentes, com o Auxílio Doença, seja quando necessitem ficar com seus filhos, com o Salário Maternidade, seja para amparar os seus dependentes quando de sua falta, com a Pensão por Morte ou seja quando já tenham dado sua parcela de contribuição e precisem de descanso, com as aposentadorias. Essa é a obrigação do MESSIASPREV e nosso Compromisso.

MESSIASPREV, oferece a cada um de seus segurados, com o objetivo de disseminar a legislação previdenciária. Não tem como pretensão de ensinar, mas servindo como uma referência a você servidor, em seu momento muito especial que é a sua aposentadoria. Boa leitura.

Um grande abraço,

Juliana Omena
Juliana Omena
Diretora Presidente

Missão

Ser referência em gestão e prestação de serviços previdenciários dos segurados, valorizando o ser humano, enquanto servidor.

Visão

Promover todos os serviços de Previdência; conceder e pagar os benefícios previdenciários aos servidores do quadro efetivo do Município de Messias, além de gerenciar com eficiência, transparência e probidade, os bens e recursos do MESSIASPREV.

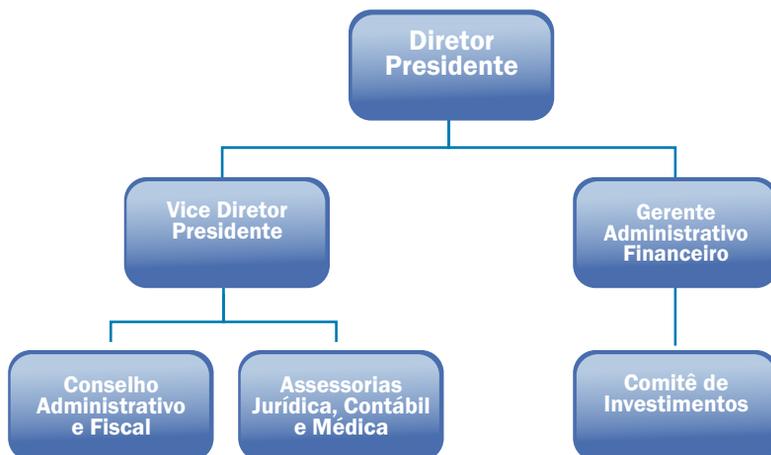




1. Apresentação

A presente cartilha tem o objetivo de atender aos segurados do MESSIASPREV, no âmbito do conhecimento acerca do Regime Próprio de Previdência, bem como sua estrutura, funcionamento, e os benefícios que têm direito.

2. Estrutura Administrativa



3. Aspectos Gerais do RPPS

3.1 O que é Previdência Social

A Previdência Social é o seguro social para o trabalhador que contribui com o objetivo de garantir sua manutenção quando não for possível estar trabalhando. É uma instituição pública que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos aos seus segurados. A renda transferida pela Previdência Social é utilizada, como dito, para substituir a renda do trabalhador contribuinte quando ele perde a capacidade de trabalho, seja pela doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, ou mesmo pela maternidade ou pela reclusão.

3.2 O que é o Regime Próprio de Previdência Social

É o Regime Próprio de Previdência Social de filiação obrigatória, estabelecido no âmbito de cada ente federativo (União, Estados Distrito Federal e Municípios), que assegura por lei, ao servidor público titular de cargo efetivo, os benefícios, no mínimo, de aposentadoria e pensão por morte, observando as regras do art. 40 da Constituição Federal e a obrigatoriedade de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.



4. Diferença entre RPPS e RGPS

4.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

É um regime previdenciário criado pelos entes federativos para os seus servidores efetivos. Sua criação ocorre por lei e é administrado por uma entidade jurídica, podendo ser um órgão, uma autarquia e fundação.

4.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

É um regime de caráter contributivo e de filiação obrigatória ao qual estão vinculados todos os empregadores, empregados assalariados, domésticos, autônomos, contribuintes individuais e trabalhadores rurais, exceto àquele vinculados ao RPPS.

5. Quem são os segurados do MESSIASPREV

Servidor Público Municipal titular de cargo efetivo, integrante da estrutura administrativa da Prefeitura e a Câmara de Vereadores.

6. Quem são os dependentes dos segurados do MESSIASPREV?

1. O cônjuge, a companheira ou o companheiro;
2. O filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
3. Os pais;
4. O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

7. Quais as obrigações dos segurados e seus dependentes para com o RPPS?

Manter sua contribuição em dia, mesmo quando afastados do trabalho, por qualquer motivo.



8. Quais as fontes de financiamento do MESSIASPREV?

- 8.1 O Produto da arrecadação da contribuição de caráter compulsório dos servidores ativos de qualquer dos poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% sobre o valor da sua remuneração de contribuição.
- 8.2 O Produto de Arrecadação da contribuição do Município-Administração centralizada, câmara municipal, autarquias e fundações publicas, equivalente ao estabelecido em cálculo atuarial sobre o salário de contribuição pago aos seus servidores ativos.

9. Quais as vantagens de estar vinculado ao RPPS?

1. Não se aplicar o fator previdenciário no cálculo dos proventos;
2. Facilidade de Acesso ao RPPS;
3. Possibilidade de Contribuição apenas sobre o Vencimento;
4. Possibilidade de Aposentadoria Integral (Tempo de Contribuição e Invalidez);
5. Aposentadoria Compulsória;
6. Auxílio Doença ;
7. Não há carência para a concessão de benefícios no RPPS;
8. Possibilidade de acompanhar as aplicações dos recursos financeiros.

10. Quais são as despesas do RPPS?

1. Aposentadorias;
2. Pensão Por Morte;
3. Auxílio Doença;
4. Salário Família;
5. Auxílio Reclusão;
6. Despesas de Custeio;
7. Despesas de Investimentos.



11. Quem fiscaliza o RPPS?

1. Conselho Administrativo e Fiscal;
2. Tribunal de Contas do Estado;
3. Ministério da Previdência;
4. Ministério Público;
5. Receita Federal.

12. Tipos de benefícios do MESSIASPREV

12.1 Aposentados

12.1.1. Por Idade e Tempo de Contribuição

Regra 1 - Regra geral, única possível para os que ingressaram ou ingressarão no serviço público após 31/12/2003 (publicação da EC 41/03 – art. 40, §1º III, "a" da CF/88).

Requisitos - sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. (para o professor haverá a redução de cinco anos na idade e cinco anos no tempo de contribuição)

Proventos - Serão consideradas as remunerações base das contribuições do servidor aos regimes públicos de previdência (regimes próprios e Regime Geral de Previdência Social). É assegurado apenas o reajustamento para preservação do valor real, vez que não há mais a chamada paridade total, isto é, revisão na mesma proporção e data dos servidores em atividade e extensão dos benefícios e vantagens àqueles concedidos (art. 40, §§ 3º e 8º da CF/88).

Regra 2 - Regra para quem ingressou no Serviço Público até 31/12/2003 (publicação da EC 41/03 – art. 6º da EC 41/03).

Requisitos - sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; vinte anos de efetivo exercício no serviço público, dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. (para o professor haverá a redução de cinco anos na idade e cinco anos no tempo de contribuição)

Proventos - Integrais, ou seja, corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Com direito à Paridade com os ativos, vale dizer, os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria (Art. 2º da EC 47/05 c/c Art. 7º da EC 41/03).

Regra 3 - Regra para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998 (publicação da EC 20/98 – art. 3º da EC 47/05).

Requisitos - idade mínima resultante da redução de um ano, relativamente aos 60 ou 55 anos (homem ou mulher), para cada ano excedente aos 35 ou 30 anos de contribuição (homem

ou mulher); vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria. OBS: Como se vê, a esses servidores é possibilitada a aposentadoria voluntária com menos de 60 ou 55 anos de idade (homem ou mulher), desde que aumentem proporcionalmente o período de contribuição. (para o professor haverá a redução de cinco anos na idade e cinco anos no tempo de contribuição).

Proventos – Integrais, igual a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Direitos Paridade Total com os servidores ativos.

12.1.2. Aposentadoria por Invalidez

Requisitos – Concedida aos segurados que, acometidos por alguma patologia, forem considerados incapazes de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida.

Proventos – Para os segurados admitidos antes de 31.12.2003, com proporcionalidade em relação a última remuneração ou integral se o segurado for portador de patologias com CID indicados na Lei do MESSIASPREV; Para os segurados admitidos após 31.12.2003 com proporcionalidade da média de contribuição ou integral se o segurado for portador de patologias com CID indicados na Lei do MESSIASPREV.



12.1.3. Aposentadoria por Idade

Requisitos - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios; tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Proventos - Proporcionais ao tempo de contribuição.

12.1.4. Aposentadoria Compulsória

Requisitos - Ter completado setenta anos de idade, porém, com o advento da EC 88/2015 aguarda-se a tramitação de Lei Complementar (já aprovada no Senado) para, em breve, passar a ser de setenta e cinco anos a idade para a aposentadoria compulsória.

Proventos - Proporcionais ao tempo de contribuição.

12.2 – Auxílio-Doença

Requisitos - Incapacidade do segurado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos.

Valor do benefício - renda mensal correspondente à remuneração do cargo efetivo

12.3. Salário Maternidade

Requisito - A segurada encontrar-se gestante.

Data da Concessão - entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

Prazo de afastamento - cento e oitenta dias.

Valor do benefício - renda mensal igual à última remuneração da segurada, sendo os primeiros cento e vinte dias pagos pelo MESSIASPREV e os sessenta dias posteriores pelo empregador.

12.4. Auxílio Reclusão

Requisito - ser dependente de segurado que encontrar-se na prisão e que não tenha remuneração superior a R\$ 800,00.

Valor do benefício - correspondente à última remuneração ou subsídio do cargo.



13. Pensão por Morte

Requisitos – Ser dependente de segurado do MESSIASPREV que vier a óbito.

Valor do benefício – Correspondente ao vencimento base acrescido dos adicionais de caráter permanente percebidos pelo segurado ou o valor dos proventos quando se tratar se servidor inativo.

14. Normas que regem o RPPS

1. Art. 40 da Constituição Federal;
2. Emenda Constitucional no 20/98;
3. Emenda Constitucional no 41/03;
4. Emenda Constitucional no 47/05;
5. Emenda Constitucional no 70/12;
6. Lei nº 9.717/98;
7. Lei nº 10.887/05.

15. Documentação necessária:

15.1 Para a Aposentadoria:

1. Identidade;
2. CPF;
3. Certidão de nascimento ou casamento;
4. Ato de nomeação ou Anotação da CTPS;
5. Ficha Funcional;
6. Certidão de tempo de Contribuição;
7. Declaração de Tempo do Contribuição (INSS);
8. Certidão ou Declaração em regência na sala de aula (no caso dos professores);
9. Atestado e laudo médico (aposentadoria por invalidez);
10. Comprovante de Residência do requerente;
11. Último Contra Cheque.

15.2 Para a Pensão por Morte:

1. Identidade e CPF;
2. Comprovante de residência do Requerente;
3. Certidão de Nascimento dos Filhos;
4. Ato de admissão ou Carteira de trabalho do falecido ;
5. Último Contra Cheque;
6. Certidão de tempo de contribuição (INSS);
7. Certidão de óbito;
8. Certidão de casamento.

15.3 Para o Auxílio Doença:

1. Identidade e CPF;
2. Atestado e exames médicos;
3. Comprovante de Residência;
4. Último Contra cheque;
5. Passar pela perícia Médica do MESSIASPREV, que acontece todo mês.

15.4 Para o Salário Maternidade:

1. Identidade e CPF;
2. Comprovante de Residência;
3. Atestado médico;
4. Certidão de Nascimento quando nascer a criança.



Prefeito

Jarbas Maya de Omena Filho

Vice Prefeito

Luis Emilio Duarte de Omena

Diretora Presidente

Juliana Brandão Omena de Carvalho

Gerente Administrativo Financeiro

Maria José Bezerra de Omena

Assessor Jurídico

Jorival França Junior

Travessa Paulo Fernandes Lins n-04 Centro, Messias/AL, (82) 3262 - 1961